**PARECER CME Nº OO7/2008**

Manifesta-se a respeito da Minuta de convênio entre o Município de Cachoeirinha e a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, visando à realização de estágios não remunerados.

 **RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa solicita a este conselho através do Of. nº 113/08, parecer sobre o convênio entre o **Município** e **Universidade Norte do Paraná – UNOPAR,** que visa à realização de estágio não remunerado.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

Objeto: Propiciar a realização de estágios oferecidos pelo MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA aos alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos CURSOS DE GRADUAÇÃO da UNOPAR.

O objeto do contrato é lícito e possível, pois na legislação examinada, Lei nº 6494 de 7 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, ampara o contrato firmado entre as partes, sendo que irá beneficiar alunos residentes no Município e adjacências, ficando assim, atendido o princípio social das Leis que o fundamentam.

O presente contrato será de grande valor social para as partes contratante, pois o Município receberá profissionais capacitados em cursos de Graduação, que são sempre bem vindos em face da enorme demanda que esta cidade atende e, a **Universidade Norte do Paraná – UNOPAR** terá oportunidade de ver seus profissionais realizarem a prática dos conhecimentos adquiridos e, assim, avaliar indiretamente, o trabalho desenvolvido em sua Instituição, podendo qualificar cada vez mais suas propostas, ajustando conteúdos, programas, metodologias, conforme demandas evidenciadas.

**CONCLUSÃO:**

Após a apreciação da matéria, este colegiado manifesta sua concordância com os termos da Minuta do Contrato apresentado, por ser de relevância social para o Município, fazendo-se cumprir a vasta legislação existente que visa proteger o direito do indivíduo a uma educação de qualidade.

A modalidade a distância, em amplo desenvolvimento nos últimos anos, apresentando novas formas de ensinar e aprender vem contemplar uma clientela que não pode cursar modalidades presenciais, ou que faz a opção para essa modalidade, necessitando também de espaços para realização de seu estágio, condição básica para a conclusão do curso.

 Aprovado em sessão plenária por unanimidade nesta data.

 Cachoeirinha, 25 de junho de 2008.

 ............................................................

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente